



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

PROJETO DE LEI / 2018

Ementa: Obriga os postos revendedores de combustíveis, localizados no município de Caruaru, a informar a origem dos seus produtos.

Art.1º - Ficam os postos revendedores de combustíveis, localizados no município de Caruaru, obrigados a informar ao consumidor a origem do produzido vendido, o que inclui o nome do fornecedor e se o produto é refinado ou formulado.

Parágrafo único - Os postos de combustíveis deverão prestar a informação de que trata o caput deste artigo por meio de placas ou cartazes instalados em local visível e com fonte e tamanho de letra com os seguintes dizeres: “Este combustível é refinado” ou “Este combustível é formulado”, possibilitando a identificação e a leitura da informação a partir de todos os locais onde os veículos são abastecidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 03 de abril de 2018.

Vereador LULA TÔRRES
Autor

GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

JUSTIFICATIVA

O combustível comercializado por alguns postos pode trazer danos ao consumidor, mesmo que a venda seja autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Muitas vezes, os produtos vendidos são produzidos por formuladores que, apesar de atenderem à especificação, fornecem produtos de baixa qualidade. A gasolina formulada, por exemplo, pode ter um rendimento menor que a gasolina refinada, o que, sem dúvida, traz prejuízos aos consumidores. A gasolina pode ser formulada a partir de um conjunto de compostos químicos que constituem o combustível, sendo resultado da destilação de resíduos petroquímicos, adicionada de solventes indevidos, o que aumenta a probabilidade de uma qualidade inferior à da gasolina refinada, oriunda do refino do petróleo. Essa gasolina, mesmo sendo um produto com qualidade inferior, atende aos requisitos da ANP, o que permite sua liberação para venda. A matéria é regulamentada pela Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012. Observa-se, então, que a maior discussão a respeito da gasolina não está na sua liberação para venda, mas na inexistência de qualquer tipo de informação aos consumidores sobre a origem do produto.

É indiscutível que a omissão da informação sobre o tipo de gasolina comercializada, por exemplo, infringe o disposto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Propõe o projeto de lei que os postos de combustíveis deverão prestar a informação de que trata o caput deste artigo por meio de placas ou cartazes instalados em local visível e com fonte e tamanho de letra com os seguintes dizeres: “Este combustível é refinado” ou “Este combustível é formulado”, possibilitando a identificação e a leitura da informação a partir de todos os locais onde os veículos são abastecidos.

Certo de que a informação sobre a origem dos combustíveis é muito importante para o consumidor, conto o apoio dos Pares desta Casa para que a proposição ora apresentada seja, aprovada e transformada em Lei.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 03 de abril de 2018.

Vereador LULA TÔRRES
Autor